

JOSÉ VICTOR GARCIA DOS SANTOS

**VIOLAÇÃO DA IMAGEM DA SOCIEDADE LIMITADA NO ÂMBITO DAS
REDES SOCIAIS**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2022

JOSÉ VICTOR GARCIA DOS SANTOS

**VIOLAÇÃO DA IMAGEM DA SOCIEDADE LIMITADA NO
ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a. M.e Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS – 2022
JOSÉ VICTOR GARCIA DOS SANTOS

**VIOLAÇÃO DA IMAGEM DA SOCIEDADE LIMITADA NO
ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS**

Anápolis, ____ de _____ de 2022.

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à Deus, que me deu capacidade e saúde para concluir esta monografia. Agradeço a minha mãe, que sempre me apoiou e esteve comigo nesta caminhada. Ao final, presto meus agradecimentos à Prof^a. M.e Karla de Souza Oliveira que em muito me ajudou e auxiliou para concretização do presente Trabalho de Conclusão de Curso.

RESUMO

O presente trabalho analisa e apresenta a conjuntura legislativa e garantia jurídica no âmbito das redes sócias em caso de violação da imagem da sociedade limitada no Brasil. Contudo, tem por problemática principal a proteção da imagem “capital moral” das pessoas jurídicas. Assim, tem por objetivo responder se no Brasil a violação do direito da personalidade da Sociedade Limitada no âmbito das redes sociais pode ser reparado. Destarte, sua relevância sob o aspecto de garantia dos direitos e responsabilização civil pela diminuição do patrimônio decorrente da violação no âmbito virtual. Com a pesquisa analítica proposta, utilizando pesquisa bibliográfica, leitura de obras literárias, doutrinas, jurisprudências, teses, e legislações interligadas ao tema, servindo de estante à consulta doutrinas nacionais e artigos científicos, foi apontado na decorrência descritiva da presente monografia características do funcionalismo jurídico e legislativo, destacando reflexos de importância considerável na repercussão jurídica, empresarial e econômica do Brasil. Outrossim, o problema da violação da imagem da Sociedade Limitada no âmbito das redes sócias no Brasil ainda se faz presente nas relações virtuais.

Palavras-chave: Sociedade Limitada; Violação da Imagem; Responsabilização; Redes sociais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)	
1.1 Conceito.....	02
1.2 Constituição do contrato social	06
1.3 Capital social	09
1.4 Sócios/componentes	12
CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI 10.406/02	
2.1 Conceito.....	15
2.2 Requisitos configuradores da responsabilidade civil	18
2.3 Ocorrência do dano	22
2.4 Nexo de causalidade	25
CAPÍTULO III – REDES SOCIAIS NO BRASIL	
3.1 Conceito.....	29
3.2 Propósito das redes sociais	30
3.3 Redes sócias no Brasil	32
3.4 Marketing empresarial	34
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como intenção analisar a violação da imagem da sociedade limitada na era globalizada. Os quais os meios de comunicação virtual, que propagam informações e alcançam milhões e milhões de pessoas em tempo real. Expondo as pessoas físicas e jurídicas paulatinamente a comentários aviltantes.

A metodologia utilizada para expor o direito à imagem em interações em ambientes virtuais e ao garantir a reparação do dano sofrido, é através da análise de várias doutrinas, teses, trabalhos científicos e jurisprudências. Assim alcançando compreensão sobre o assunto.

A aplicabilidade em meio judicial dos direitos da personalidade atribuídos à pessoa jurídica. Alcance a reparação do dano moral e diminuição do patrimônio ocorrido no âmbito das redes sociais no Brasil. A utilização das leis protetoras do direito da personalidade protagonistas nas relações virtuais.

Após o advento da Responsabilidade Civil, passou a ser exigível a reparação efetiva do dano sofrido. Sujeitando o protagonista do dano a obrigatoriedade de indenizar a pessoa física ou jurídica, revertendo a situação a condição anterior ao dano. Entendimento pacífico e aplicado no ordenamento jurídico.

A vista disso, a presente pesquisa científica segue, por intermédio de um procedimento bibliográfico, utilizando de um método de abordagem empírica e analítica. Sendo estruturada em três capítulos. Abordada no primeiro capítulo a sociedade empresarial limitada e sua forma de constituição do contra social e seus componentes. No segundo, o instituto da responsabilidade civil e seus requisitos configuradores perante o

Código Civil. Finalmente o terceiro, as redes sócias no Brasil e suas peculiaridades alcançando a economia e o campo jurídico brasileiro.

CAPÍTULO I – SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)

O presente capítulo apresenta a Sociedade Limitada, é fundamental pontuar, primeiramente, que a LTDA é regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e a instrução normativa 81/20 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) que traz normas e diretrizes e algumas novidades a essa empresa. Nesse contexto, entende-se que a Sociedade Limitada é identificada pela doutrina como uma sociedade eminentemente empresária.

Assim sendo, é importante destacar que a LTDA é o modelo principal dos tipos de sociedades empresárias existentes no Brasil. Fator este, devido a característica de que a Sociedade Limitada apresenta características de suavização do risco ao empresário. Suavização essa, que leva a possibilidade do empresário a não ver o seu patrimônio pessoal comprometido, ocasionalmente se houver insucesso na administração da referida Sociedade.

Nessa perspectiva, essa característica limitadora de responsabilidade, contribui para a manutenção da posição dominante que essa sociedade empresária ocupa, entre os tipos de empresas existentes no Brasil para exploração de atividade econômica. Ademais é necessário destacar que na era globalizada a LTDA continua a ocupar o seu lugar, ganhando cada vez mais espaço no mundo digital. Desse modo, o capítulo sociedade limitada fará sentido na aplicação social.

1.1 Conceito

A Sociedade Limitada é atualmente disciplinada pelo Código Civil, em seu capítulo IV, que estabelece que as responsabilidades dos sócios sejam restritas ao valor das cotas a que estes integrar. Nesse ínterim, é válido ressaltar que a LTDA foi introduzida no Brasil no ano de 1919 a partir da edição do Decreto com força de lei nº 3.708, que possuía apenas 19 artigos, já nesta época se mostrava o quão importante é o referido tipo societário.

Diante disso, pode-se notar que ao incorporar-se, a nova sociedade limitada ao campo jurídico e empresarial brasileiro. O referido decreto que inseriu o novo modelo de sociedade empresarial, ao instituir a sociedade limitada, deixou diversas lacunas, que de certa forma, foram sendo naturalmente supridas à época pelos próprios sócios componentes da LTDA. Não obstante, com o passar do tempo essas lacunas deixadas pelo decreto que institui a limitada, levou ao aumento de inúmeras discussões doutrinárias sobre as soluções mais adequadas para as omissões deixadas pelo referido decreto.

Por consequência, tais controvérsias, eram amplamente discutidas pela doutrina. Discussões doutrinárias que tinham como intuito, alcançar a solução mais adequada. Nesse aspecto, os contratempos causados, como por exemplo; As omissões do decreto. Assim, a atuação dos sócios para suprimir essas omissões e as discussões reiteradas dos doutrinadores não eram capazes de superar a mácula deixada pela disciplina do decreto nº 3.708 do ano de 1919.

Nesse viés, atualmente eventuais discussões doutrinárias foram afastadas e as omissões deixadas pelo referido decreto nº 3.708/1919 foram supridas em tese pelo atual Código Civil Lei nº 10.406/2002. Em suma, esse foi o objetivo do Código Civil ao tratar do assunto que regula a criação e estipula normas para os sócios componentes, de como se deve desenvolver a Sociedade Limitada.

Desse modo, a Sociedade Limitada é hoje no Brasil, o tipo de Sociedade empresarial mais utilizada pelos empresários. Pois, são diversos fatores que contribuem para que isso ocorra, podemos citar que esse tipo societário unifica benefícios de sociedades de capital e de sociedade de pessoas, em outras palavras é uma maior seguridade para os sócios pois o resultado é a responsabilidade de caráter limitado para estes, sem demasiada complexidade.

Infere-se, portanto, que tal modelo de sociedade traz uma segurança extra e de maneira certa para seus sócios, ao limitar a responsabilidade destes e ao passo que traz certa simplicidade em sua estrutura empresarial, pois possibilita uma margem de personalização da formação e organização da empresa, quando comparada com outros tipos de sociedades empresárias existentes no Brasil.

Nesse aspecto, de liberdade que os sócios componentes da Sociedade limitada possuem, vale destacar que Marlon Tomazette aduz que:

Em primeiro lugar, permite-se, por opção dos sócios, que a limitada seja regida supletivamente pelas normas das sociedades simples (sociedade de pessoas) ou pelas normas das sociedades anônimas (sociedade de capital). Outrossim, os sócios têm a liberdade de definir se a cessão das quotas é livre (art. 1.057 do Código Civil), denotando uma natureza capitalista, ou se depende da anuência de todos, reforçando a natureza pessoal. Também se pode permitir um terceiro como administrador da sociedade (art. 1.061 do Código Civil), como nas sociedades de capital. (2021, p. 160)

No entanto, apesar de inúmeras características que diferenciam a Sociedade limitada, e que traz vantagens e benefícios para os sócios componentes desta sociedade, o que coopera para que este tipo societário seja eminente no Brasil, ainda existe detalhes que merecem uma atenção por parte do legislador. Destarte, exemplar seria que esta Sociedade fosse detentora de uma

regulamentação inteiramente própria, pois assim não haveria brecha para eventuais discussões, ao passo que traria uma maior segurança ao tipo societário.

Nesse ínterim, no presente Código Civil, o qual disciplina de forma majoritária a Sociedade Limitada e a instrução normativa nº 81 de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que traz a lume aplicações de forma supletiva para a referida Sociedade. O que contribui para que até ao presente momento, conserva-se a argumentação divergente quanto à classificação de sociedade de pessoas ou sociedade de capital.

Para entender referida divergência, é necessário observar sob o prisma de que a Sociedade Limitada se destina as atividades do campo empresarial. Ao acumular características de duas sociedades distintas, são elas; as sociedades de pessoas e as sociedades de capitais. Logo, isso leva a uma divergência em se tratando de seu posicionamento translúcido em uma terceira categoria. Tal divergência que não aparenta estar próximo de sua resolução, visto que permanece suprimido no Código Civil.

Dessa forma, conclui-se que a divergência que ainda persiste, tem seu início com doutrinadores que tentavam encontrar uma definição para a Sociedade Limitada. Contudo, esta sociedade não permite que seja alcançado o patrimônio pessoal dos sócios. Nesse sentido, há a necessidade de ressaltar, características que se encaixa como uma sociedade de capitais. Assim, só por este aspecto não é viável o enquadramento da LTDA como sociedade de capitais.

Nesse viés, a Sociedade Limitada se aproxima de igual forma da sociedade de pessoas, ao passo que é possuidora de um proeminente caráter pessoal no que tange as relações entre seus sócios componentes. Semelhantemente, a LTDA se harmoniza excepcionalmente à sociedade anônima. Assim, ficando de difícil constatação e o enquadramento natural em uma categoria

para à Sociedade Limitada, visto que esta dificuldade permanece e ainda não fora superada no Código Civil.

Nessa perspectiva, a Sociedade Limitada, a depender do caso específico, pode ela ser detentora de uma característica de sociedade de capital ou de sociedade de pessoas. Nesse ponto de vista, Marcelo Barbosa Sacramone, afirma:

[...] A classificação da sociedade limitada como sociedade de pessoa ou sociedade de capital sempre foi controversa, desde o Decreto n. 3.708/19 e que permanece no Código Civil. [...] Os que pugnam pelo enquadramento da sociedade limitada como sociedade de pessoas sustentam a solidariedade da responsabilidade dos sócios para a integralização do capital social e a impossibilidade de transferência da quota social a terceiro estranho ao quadro social, se houver oposição de titulares de mais de 1/4 do capital social. [...] Os que sustentam a natureza de sociedade de capital, por outro lado, apegam-se ao fato de que não há responsabilidade ilimitada, a ponto de o patrimônio pessoal do sócio não poder sofrer execução por obrigações sociais em uma sociedade limitada com capital integralizado. Outrossim, o sócio poderia ceder sua quota total ou parcialmente a quem seja sócio. (2022, p. 86)

Logo, devido a múltiplas variações que a Sociedade Limitada possa em eventual caso absorver, como demonstrado por doutrinadores e de igual forma a possibilidade que a própria legislação, seja ela o Código civil ou ainda legislações suplementares traz essa possibilidade. Possibilidade esta que fica a cargo de escolha dos sócios componentes, uma vez que são dotados de autonomia e possuem liberdade no que tange a lei de deliberação as respeito do assunto.

Diante de tal ambiguidade, em relação às múltiplas variações de características que a LTDA passa a depender do caso, absorver, por exemplo, hora se aproxima da sociedade de capital, ou a depender do caso se aproxima da sociedade de pessoas, entre outras. Levando em consideração tais aspectos, a sociedade limitada, poderia ser enquadrada em tipo de sociedade mista ou híbrida.

Segundo Marlon Tomazette a sociedade limitada se amolda a característica de definição de sociedade híbrida.

[...] Desse modo, a sociedade limitada pode ser tida como uma sociedade híbrida, isto é, de acordo com o caso concreto ela poderá ter um caráter de sociedade de pessoas ou de capital¹⁵⁸. “São os sócios e não a lei que a definem. A negociação, traduzida no contrato social, elucida se a limitada será de pessoa ou de capital [...] Com efeito, impõe--se a análise das cláusulas do contrato social para se saber se na sociedade limitada predomina o caráter personalista ou o caráter capitalista. Todavia, dentre as cláusulas a serem analisadas, não se encontra aquela relativa à penhorabilidade das quotas, que é uma matéria de direito processual, de ordem pública, que não está sujeita à disposição das partes. (2021, p. 160)

Em consideração a esses aspectos que dá personalidade variada a sociedade limitada. Visto que a depender do caso concreto e da tomada de decisões dos sócios, será possível então, afirmar se a LTDA é sociedade de capitais ou sociedade de pessoas. Dado o exposto, não se pode definir com clareza e antecipadamente a natureza da referida sociedade.

1.2 Constituição do contrato social

Em primeiro plano, para entender o que é e para o que serve o contrato social na Sociedade Limitada, sem grande rigor, basta fazer a seguinte comparação; a função que uma certidão de nascimento tem para uma pessoa física, aproximadamente é a função que o contrato social possui/desempenha para a pessoa jurídica, que no presente caso é para a limitada.

Logo, a classificação do contrato social não é tão descomplicada como o exemplo utilizado anteriormente, e não possui a capacidade de apenas atestar o “nascimento” da sociedade limitada. Dessa forma, merece ser compreendido esmiuçadamente, pois no contrato constam informações muito importantes para os

sócios componentes e para os demais envolvidos com a sociedade limitada. Sendo um assunto considerável para o melhor entendimento da LTDA.

O contrato social, está conceituado resumidamente no Código Civil, em seu artigo 981, ao passo que este traz a lume que as pessoas celebram contrato de sociedade que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens (geralmente é o mais comum) ou serviço (na LTDA os sócios não podem contribuir para a integralização), para exercerem atividades econômicas, para então compartilhar dos resultados dessa atividade entre si, que se aduz por sociedade limitada.

Sendo, a sociedade limitada classificada como sociedade híbrida, pois como foi visto no capítulo anterior, podendo ela ter caráter capitalista ou o caráter personalista, tal caráter constará nas cláusulas do contrato social. Dessa forma as regras, as obrigações dos sócios componentes e as condições que a sociedade funcionará, devem contar nas cláusulas do referido contrato social.

Tal instrumento é de suma importância não só para o surgimento da sociedade, mas também para o regular andamento desta, visto que eventuais decisões que forem tomadas na confecção do contrato podem definir o futuro da limitada, e o futuro dos seus sócios, estes que por sua vez regulam o contrato por meio de seus interesses.

Para Marlon Tomazette, os sócios possuem poderes e responsabilidade para a confecção do contrato social.

Os administradores, na estrutura que for definida pelo contrato social, têm poderes para gerir a sociedade, isto é, têm o poder de tomar as decisões necessárias à realização do objeto social, que não sejam de competência privativa da assembleia ou reunião dos sócios²²⁹. Neste particular, os administradores podem traçar estratégias--gerais de atuação no mercado e concretizar operações que sejam

necessárias à realização do objeto social, como a formalização de contratos. Os administradores também têm o poder de “representação” da sociedade, porquanto são eles que praticam os atos em nome da sociedade perante terceiros²³⁰. (2021, p. 168)

Nesse diapasão, o contrato social ao elencar as regras, condições e obrigações da sociedade limitada, se torna a essência da empresa. Mas afinal existem regras ate mesmo para a confecção do contrato social, o qual é de uma complexidade e importância elevada, para que seja acertadamente constituído, por vezes se faz necessário e de suma importância, mas não obrigatório à presença de um profissional (advogado) para realização de forma assertiva do contrato social.

O supramencionado ato constitutivo da sociedade limitada é um negócio jurídico plurilateral. Entretanto, a lei nº 13.874 de 2019, conhecida como lei de liberdade econômica em seu artigo 1.052 em seu parágrafo único traz que a sociedade limitada também poderá ser constituída por uma única pessoa, conseqüente, o contrato será unilateral.

Nesse viés, a lei de liberdade econômica, além de trazer a possibilidade do tipo societário unipessoal, traz a forma como se deve aplicar a constituição, em seu artigo 1.052 no § 2º. Afirma que ao ser constituída por uma única pessoa, será aplicado ao documento de constituição do sócio único no que cumprir as disposições sobre o referido contrato social.

Os contratos constitutivos dos demais tipos de sociedade possuem pressupostos em comum. No entanto, o que se faz observar, são os pressupostos constitutivos da sociedade limitada que devem constar nas cláusulas do contrato social desta. Os quais são respectivamente; a qualificação dos sócios (sejam eles pessoas físicas ou jurídicas), nome empresarial, objeto, sede, prazo da sociedade, capital social, quota de cada sócio, administradores da sociedade, poderes e atribuições dos administradores, participação dos sócios nos lucros e nas perdas.

Outrossim, o Código Civil ao tratar do referido assunto, no que tange a LTDA estabelece que no ato de constituição deva constar elementos do contrato social da sociedade simples no que for compatível com a sociedade limitada. Quando se fala a respeito do capital, para que o corra eventual aumento neste, é necessário por sua vez que haja a modificação no contrato.

Dessa forma o contrato social se mostra de muita importância, haja visto que ele trata de variados assuntos, complexos ou não, porém, essenciais para a sociedade limitada. Assim, é neste contexto que os sócios possuem elevada autonomia em estabelecer regras ao consolidar o contrato social, ou na modificação deste ao longo da existência da sociedade.

Para Marcelo Barbosa Sacramone, os sócios são detentores de ampla autonomia na consolidação do contrato.

[...] O decreto, entretanto, restringia-se a regular a matéria em apenas 18 artigos, o que conferia ampla autonomia aos contratantes para regularem seus interesses no contrato social da sociedade. [...] Não obstante, podem os sócios prever, no contrato social, a resolução parcial da sociedade em relação a um sócio, por decisão da maioria do capital social, na hipótese de quebra da *affectio societatis*. Outrossim, se ocorrer aplicação supletiva da disciplina das sociedades simples, os sócios podem estipular no contrato social a dissolução da sociedade na hipótese de morte de algum dos sócios ou a substituição do sócio falecido pelos herdeiros. (2022, p. 85)

Em si tratando de autonomia que os sócios componentes possuem no que tange a lei da sociedade anônima, a artigo 1.053 do Código Civil faculta que o contrato social da limitada pode constituir de forma clara a lei que define a sociedade anônima supletivamente quando houver omissão. Aplicação essa que não se prende a omissão apenas do contrato social, mas também das disposições do código civil quando tratar do assunto limitada.

Ao se tratar do assunto sociedade do tipo limitada, não só a responsabilidade limitada dos sócios toma posição de contribuição de destaque, mas também o contrato social tem relevante papel no conjunto de características que faz com que a sociedade limitada se mantenha entre o principal modelo de sociedades empresária existentes no Brasil.

Desde a edição do decreto 3.708 do ano de 1919, que trouxe o tipo societário de responsabilidade limitada para o Brasil, referido decreto era eivado de laconismo quando tratava das regras da sociedade limitada, no entanto o laconismo deixado pelo decreto poderia ser suprido pelos próprios sócios segundo os seus interesses ao confeccionar o contrato social.

É indubitável, que o contrato social desde a edição do decreto que trouxe à tona a sociedade confere um elevado poder aos sócios, pois vários assuntos que regem a sociedade limitada ficam a critérios dos sócios. Logo, por meio do contrato social estipulam da maneira mais conveniente o modo de organização da sociedade limitada entre variados fatores.

Portanto, fica claro o relevante papel desempenhado pelo contrato social seja; ao conferir faculdades aos sócios, ou um elevado poder para criação de uma sociedade limitada. Fator este que se mostra de grande relevância, para que a sociedade limitada perpetua na era globalizada entre os tipos de sociedade existentes no Brasil.

1.3 Capital Social

A sociedade limitada é de responsabilidade limitada por parte do capital dos sócios, visto que ao passo ser a sua responsabilidade patrimonial perante terceiros limitada. Dessa forma, esse instituto traz uma segurança a mais aos sócios, uma segurança por ventura que não deixa terceiros envolvidos desamparados, servindo como garantia a estes credores.

Dessa forma, o capital social é mais que apenas um elemento que estipula a responsabilidade de cada sócio, ou mais do que apenas um certo e determinável valor que fora contribuído ou prometido por cada um dos sócios ou ainda aquele valor dos lucros, estes valores não são fictícios, servem para delimitar a responsabilidade dos sócios.

Diante disso, ao surgir à sociedade limitada, ela deve ter em seu capital social o valor total das contribuições dos sócios, contribuições estas que se amoldam a valores contabilizados em direitos, coisas ou o mais comum em dinheiro, dessa forma fica claro que para compor o capital os sócios não poderão dar serviços como forma de contribuição para integralizar o capital social.

A barreira de integralização de serviços no capital social em suma se deve pela característica do capital em eventual necessidade de garantir o cumprimento de obrigações sociais aos credores, visto que se o respectivo capital fosse constituído pelos serviços dos sócios, tal obrigação se mostraria impossível de ser garantida.

Nesse viés afirma Marlon Tomazette, defende que o capital social deve ser formada da seguinte forme:

[...] Assim, o capital social é aquele patrimônio inicial, próprio da sociedade, indispensável para o início das atividades sociais. Nas

sociedades limitadas, o capital só pode ser formado por dinheiro ou bens, não se admitindo a contribuição em serviços, uma vez que o capital social é a garantia dos credores e a contribuição em serviços não teria como cumprir esse papel de garantia. [...] vale dizer, trata-se de um valor fixado no contrato social cuja variação é condicionada a uma alteração desse contrato. (2021, p. 161)

O contrato social se traduz de forma simplória em um valor que está estipulado no contrato social, ou seja, é um valor inicial que com a sua ausência será impossível aos sócios dar início as atividade da sociedade limitada, mesma que esta já possua em seu nome patrimônio que tem valor considerável, haja vista que o patrimônio inicial, ou seja, o capital social da sociedade de maneira alguma pode ser comparado ou mesmo confundido com o patrimônio da empresa, visto que este não servira de garantia aos credores por parte da LTDA.

Destarte, que ao constar expressamente no contra social da sociedade limitada, ele não pode ser simplesmente alterado (majorado ou reduzido) a mercê da vontade dos sócios, necessitando para isso que haja uma alteração não só no capital, mas sim no contrato social, o que se traduz a uma elevada garantia de cumprimento das obrigações.

É de suma importância destacar o que expõe Marcelo Barbosa Sacramone,

[...] o valor do capital social, como procura garantir os credores do pagamento das obrigações sociais, apenas pode ser alterado segundo determinados requisitos legais. [...] para que o aumento do capital ocorra, imprescindível que se faça a correspondente modificação do contrato social. Sua realização, outrossim, exige que o capital social já esteja integralizado (art. 1.081 do Código Civil). [...] caso sejam emitidas novas quotas em razão do aumento de capital e não simplesmente majorado o valor de todas elas, os sócios terão preferência para subscrever as quotas decorrentes do aumento do capital, na proporção das quotas de que sejam titulares. (2022, p. 88).

Em se tratando de possíveis e eventuais alterações no capital social, é necessário observar de forma vigilante que este estipula a responsabilidade dos sócios da LTDA perante terceiros e da garantia aos credores, dessa forma se faz necessário ter uma maior rigidez quando falamos em alteração, a fim de proteger eventuais credores da sociedade.

Tal rigidez se traduz em necessidade de alteração no contrato da sociedade limitada, além de exigir também a integralização do capital social já declarado. A alteração do contrato se faz necessária, seja para diminuir ou pra aumentar o respectivo capital social. Para o aumento do capital é de suma importância que deva estar acompanhado de aumento do patrimônio, que de certa forma serve como garantia para os credores, tal garantia podendo ser confirmada pelos lucros.

Ao realizarem contribuições com valores para formação do capital social, os sócios não estão apenas contribuindo com valores para garantir eventuais obrigações perante credores. Mas também em compensação os sócios adquirem as chamadas quotas de participação, que confere direitos aos sócios que são proprietários de apenas uma única ou mais quotas.

Respeitadas as formalidades legais que estipula as regras de modificação do capital social, este poderá ser modificado sem grandes mudanças para sociedade limitada ou mesmo para os sócios, além de representar uma garantia aos eventuais credores o capital exerce outras funções dentro da sociedade e entre a sociedade limitada com terceiros envolvidos.

Entre essas funções que o capital social exerce, pode-se destacar a função de organizar a sociedade limitada ao passo que este mensura a participação de cada um dos sócios na referida sociedade, o que resulta também na capacidade

de poder que cada um dos sócios possuirá para deliberar e tomar decisões, que determinara o rumo da sociedade limitada.

A atividade econômica desempenhada pela sociedade limitada está também ligada ao capital social, visto que a partir dos valores que foram comprometidos pelos sócios, passam a simbolizar de certa forma os meios de produção que serão utilizados pela LTDA quando esta estiver explorando atividades econômicas, dessa forma o capital também está ligado à produção.

Diante dessa perspectiva, o valor integralizado no capital social para os sócios componentes se traduz nas quotas sociais como referido anteriormente. As quotas representam não só deveres, mas também direitos, sejam esses direitos patrimoniais ou direitos pessoais. No contrato social, as quotas devem estar especificadas a cada sócio e o modo de realizá-las, devendo tais informações constar no capital social.

Ao se falar que as quotas sociais representam direito, apresenta Marcelo Barbosa Sacramone:

Por fim, como a quota é representativa de direitos patrimoniais e de direitos pessoais dos sócios, muito se discutiu acerca da penhora da referida quota pelo credor do sócio por dívidas deste. O Código de Processo Civil pacificou a questão. Assegurou que a quota social é bem penhorável. Ressalvou em seu art. 861 entretanto, o direito de preferência aos sócios no caso de penhora de quota, assim como o direito de a sociedade adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria. (2022, p. 89).

Assim, o capital social expõe a responsabilidade dos sócios ao passo que restringe essa responsabilidade ao valor das quotas sociais, sendo uma de suas funções mais relevantes não só para os sócios ou mesmo para a sociedade limitada,

porém é de suma importância aos demais envolvidos com a LTDA, além de organizar a sociedade trazer informações muito importantes, desde o advento do decreto nº 3.708 do ano de 1919. Sendo de elevada importância tratar do assunto mesmo que brevemente, com o intuito de entender o lugar da sociedade limitada na era globalizada.

1.4 Sócios/Componentes

Ao sobre a sociedade limitada, especialmente no que tange aos componentes da LTDA, é de suma importância destacar que a sociedade de responsabilidade limitada é pessoal. Composta por um único sócio caracterizando-se em unipessoal ou por mais de um sócio. Independente da quantidade de sócios, eles devem contribuir uma parte do capital social estudado anteriormente.

O indivíduo, ou seja, qualquer pessoa, capaz ou incapaz, no caso de pessoas incapazes há restrições trazidas pelo Código Civil, ou ainda podendo ser uma pessoa jurídica. Ela assume a qualidade de sócio de uma sociedade limitada, passando a ser possuidora de direitos e deveres que são inerentes a qualidade de sócios componentes da sociedade, subscrevendo o seu capital social.

Para que o sócio subscreva o capital social da limitada, deve este contribuir com valor que compra o capital social, em contra partida será detentor da chamada quota social. Contribuição esta, que automaticamente trará ao sócio obrigações e direitos, porém o sócio que não contribuir com o valor ao qual se obrigou, torna este por sua vez sócio remisso, ou seja, inadimplente. Podendo a critério dos demais componentes ser excluído.

Ao se tratar de sócio inadimplente, Marlon Tomazette elenca:

[...] vencida a obrigação de contribuir para o capital social, deve a sociedade notificar o sócio, para que em 30 dias cumpra sua obrigação (art. 1.004)[...] A mora nesse caso não decorre do simples vencimento da obrigação; é necessária a interpelação, como no direito português²⁶¹. Passado tal prazo sem o cumprimento da obrigação, o sócio está em mora e pode ser considerado um sócio remisso, restando à sociedade diversos caminhos a serem seguidos. [...] a sociedade pode optar pela cobrança dos valores devidos, incluindo as perdas e danos resultantes do inadimplemento, bem como pode proceder à redução da quota do sócio remisso aos valores por ele efetivamente realizados. (2021, p. 172)

Nesse diapasão, são responsabilidades, obrigações e deveres dos sócios componentes ao subscrever o capital social da sociedade limitada, estão obrigados também a contribuírem para o crescimento do objeto social. Além de não atuar em conflito de interesse, haja vista que o sócio deve presar e buscar continuamente pelo interesse da social da sociedade limitada. Além disso, mesmo que os direitos adquiridos pelos sócios seja de ordem pessoal, as responsabilidades destes ao subscrever o capital social são as obrigações de forma mais ampla, contemplando terceiros.

Entende-se, nesse contexto, que a sociedade é constituída para que haja esforços em comum, alcançando objetivos e seja obtido o fim comum dos sócios componentes. Dessa forma, não existe hierarquia entres os sócios, pois estes como já visto na qualidade de sócios possuem direitos pessoais, que por muitas vezes são representados perante a sociedade.

Assim o sócio possui o direito de fiscalizar o andamento das atividades desempenhadas na sociedade limitada, o que traz a lume a figura do conselho fiscal, este que poderá ser instituído pelos próprios sócios. Além disso, os sócios possuem o direito de participar diretamente da administração da sociedade por meio de seu voto, ou ainda por meio de nomeação de demais sócios que figurarão como administrador.

Ao se falar de fiscalizar e administrar a sociedade, tais responsabilidades são direitos dos sócios componentes, direitos estes que como já foi visto, que integram o rol dos direitos pessoais. Portanto, é de suma importância destacar que não são todos os sócios que desempenham essa função de fiscalizar a sociedade limitada.

Segundo Marlon Tomazette, a fiscalização será variável conforme a legislação.

Havendo aplicação supletiva das regras sobre as sociedades simples, essa fiscalização se dá de forma ampla, obrigando-se os administradores a prestar contas justificadas da sua administração anualmente, além de lhes obrigar a apresentar o inventário e o balanço patrimonial e de resultado econômico. (2021, p. 172)

Assim, resta claro a importância das atitudes perante a sociedade que tem os sócios a partir da subscrição no capital social. Refletindo, não só como garantida a eventuais credores, mas também, ao bom andamento e crescimento da sociedade. Sejam, essas atitudes exercidas na administração ou mesmo na fiscalização da sociedade limitada, os sócios devem primar por um fim em comum, e se abster de interesses pessoais. Dessa forma, os sócios componentes têm relevante papel a serem desempenhados na sociedade limitada. Em um cenário atual cuja as relações de representação e administração ganham grande relevância em se tratando de era globalizada.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI Nº 10.406/02

O presente capítulo apresenta a Responsabilidade civil na ótica da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Dessa forma, é fundamental pontuar, primeiramente, que tal responsabilidade manifesta-se pela violação de uma regra pré-estabelecida; seja em um eventual contrato ou em uma violação de um princípio normativo que regula a vida. Nesse contexto, pode-se avaliar que a Responsabilidade Civil e suas várias classificações é uma questão de evolução social.

Vale destacar, que há duas classificações existentes quando o assunto é responsabilidade civil; A primeira é a responsabilidade civil contratual ou negocial em suma ela aborda o descumprimento de obrigação denominada positiva, a qual encontra fundamentação nos artigos 389 a 391 do Código Civil. A segunda é denominada responsabilidade aquiliana conhecida como responsabilidade civil extracontratual que está fundamentada no abuso do direito e no ato ilícito respectivamente nos artigos 187 e 186 do Código Civil.

Á vista disso, é inconteste que a responsabilidade civil fora criada de certa forma visando o dano moral, que por sua, vez gerou objeção em sua ocorrência haja vista ser impalpável. Referida situação fora superada com a promulgação da Carta Magna de 1988, garantindo o ressarcimento do dano, conseqüentemente alcançando também a violação da imagem da Pessoa Jurídica, buscando de certa forma restituição das Pessoas ao estado anterior. Desse modo, o capítulo responsabilidade civil fará sentido na aplicação social.

2.1 Definição

Infere-se, portanto, que ao cogitar o dano, necessariamente há de se ecoar a responsabilidade civil. Nessa perspectiva, vale destacar as palavras de Maria Helena Diniz¹ a respeito do tema responsabilidade civil:

A responsabilidade civil é, indubitavelmente, um dos temas mais palpitantes e problemáticos da atualidade jurídica, ante sua surpreendente expansão no direito moderno e seus reflexos nas atividades humanas, contratuais e extracontratuais, e no prodigioso avanço tecnológico, que impulsiona o progresso material, gerador de utilidades e de enormes perigos à integridade da pessoa humana. (2022, p.7)

É evidente que a responsabilidade civil encontra-se na atualidade bem definida, hora é vista como instituto jurídico e histórico haja vista ter o seu surgimento ligado ao código civil francês. Passou ao longo dos anos caracterizando-se, na contemporaneidade aspecto de preocupação marcante, defronte ao contexto jurídico atual, em que a sociedade limitada encontra-se diante aos mais elevados avanços da tecnologia e as redes sócias, o que leva a maior extensão das relações contratuais e extracontratuais. Dessa forma, incontestável é o aumento da exposição das pessoas de modo geral, alcançando a sociedade limitada, inserindo-a em um cenário que causa risco a sua dignidade e integridade. (ANTONIO JEOVÁ SANTOS,2003)

Diante disso, vale observar que o conceito de interesses coletivos ou difusos não poderiam ser concebidos fora das relações da vida em sociedade. Dessa maneira, traduz que o conceito atual de responsabilidade civil, não ha nenhuma possibilidade de ser pensado, ou ainda qualquer legislação tendente à restrição da liberdade do homem em benefício da coletividade. Logo, a conjectura de responsabilidade civil está diretamente ligada coma a vida em sociedade.

Nesse viés, a vida primitiva há muito deixou de ser modelo, ao passo que propicia lugar a vida em coletividade, organizada em grupos interpessoais. Antes não se falava muito em restrição da liberdade ou limites impostos a favor da coletividade; No entanto, ao manifestar o pensamento de que a liberdade de certa pessoa está limitada aonde começa a liberdade de outras pessoas. Assim, faz necessário a positivação de tal regra de convivência em sociedade.

Neste ínterim, as condutas das pessoas já não mais são irrestritas, mas passam a ter um traçado, ou seja, um limite em suas ações e condutas imposta por normas positivadas. Normas estas, que traz consequências aos indivíduos quando agem em desrespeito ou ao arrepio de tais normas positivadas. Assim, estes indivíduos são responsabilizados individualmente em prol do interesse coletivo, com o intuito de alcançar a paz social.

Desse modo, em prol do interesse coletivo, inicialmente alguns limites surgiram para a manutenção da harmonia social. Vale destacar, que alguns desses limites não se encontravam juridicamente positivados, ao passo que eram impostos pela própria sociedade de forma não positivada, mas sim como um costume, ao longo do tempo tal princípio foi aprimorado. Na lei de talião encontra-se um emboço de responsabilidade quando traz a frase “olho por olho dente por dente”, entendia-se que a reparação do dano aconteceria da mesma forma pela qual fora produzido o dano. (ORLANDO SOARES, 1999)

Essa forma de reparação bem arcaica estava mais ligada à vingança do que reparação propriamente dita, vale destacar o que bem fala

historicamente, nas sociedades primitivas, de um modo geral (inclusive nas tribos ameríndias, já existiam ‘relações de convivência’ e ‘necessidade do respeito recíproco’, reguladas através de normas cuja violação implicava na retribuição do mal com o mal, na forma típica do talião (retaliatio), como forma de ‘vingança regulada e comensurada (1999, p. 2).

Infere-se, portanto, que ao se falar de responsabilidade civil, o Código Civil Frances, que de certa forma aperfeiçoou as ideias romanas e consagrou o instituto “personalidade jurídica”. Desse modo, trouxe algumas concepções como a reparação pecuniária do dano, comprovação da culpa como pressuposto de responsabilidade e a isenção de culpa na situação em que o agente causador do dano comprovasse ter agido sem culpa.

De lá para cá, sofreu muitas modificações ate chegar ao que hoje conhecemos como o instituto da responsabilidade civil, sua conceituação deve ser precisa por isso de certa forma é complexa, porem o referido instituto pode ser imaginado de forme bem simples a garantia de ligar o individuo às consequências do ato que praticou. O que vai ao encontro com as regras básicas de convivência em sociedade.

Dessa maneira, bem se posiciona sobre o tema Silvio de Salvo Venosa:

O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar. Desse modo, o estudo da responsabilidade civil abrange todo o conjunto de princípios e normas que regem a obrigação de indenizar. (2005, *online*)

Portanto, o instituto hora consagrado no Código Civil denominado de Responsabilidade Civil, esta diretamente ligado ao dano. Dessa maneira, vale destacar que sua função é garantir o direito ao lesado de ter o ressarcimento dos

danos suportados. Assim, sendo responsabilizado o agente causador do dano. Por conseguinte, é evidente que tal instituto busca a paz social. (BRASIL, 2002)

2.2 Requisitos configuradores da responsabilidade Civil

Em primeiro plano, é inconteste que a figura do instituto jurídico responsabilidade civil, já se encontra garantido e sendo de forma exemplar exercido em nosso ordenamento. Logo, quando falamos de responsabilidade civil há a necessidade de se refletir sobre os requisitos que coloque este instituto em prática nas relações dos indivíduos, para que seja efetiva a reparação do dano causado.

Nesse diapasão, é pacífico o entendimento entre os doutrinadores sobre os pressupostos que necessitam estar presentes para que se efetive a responsabilidade civil e conseqüentemente o dever de reparar o dano. Esses requisitos ora já mencionados anteriormente são a culpa do agente, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, este que por sua vez é também um pressuposto e não menos importante a ação/omissão do agente.

Ao analisar os requisitos da responsabilidade civil, é válido destacar o que discorre Sergio Cavalieri:

Há primeiramente um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser o dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade. Esses três elementos, apresentados pela doutrina francesa como pressupostos da responsabilidade civil subjetiva, podem ser claramente identificados no art. 186 do Código Civil, mediante simples análise do seu texto, a saber: a) conduta culposa do agente, o que fica patente pela expressão 'aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia'; b) nexo causal, que vem expresso no verbo causar; e c) dano, revelado nas expressões 'violar direito ou causar dano a outrem (2005, *online*).

É indubitável que cada um desses pressupostos se faz de suma importância para que se possa configurar a responsabilidade civil presente em nosso ordenamento jurídico, tais pressupostos devem estar presentes também nas relações da rede mundial de computadores quando há a ocorrência de dano por exemplo para a sociedade limitada. Dessa forma, o agente que causar eventual dano à LTDA e quando se encontrarem os requisitos supramencionados terá o dever de indenizar como consequência do ato praticado mesmo que seja este praticado virtualmente.

Passaremos a analisar mais precisamente os requisitos configuradores da responsabilidade civil, ao analisar a ocorrência fática da violação da pessoa seja física ou jurídica. Vale destacar que “o primeiro ato” é a ação ou omissão do agente causador do dano, para Maria Helena Diniz ação é:

Elemento constitutivo da responsabilidade, vem a ser o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado (2005, online).

O referido requisito dentro do aspecto responsabilidade civil pode ser explicado como uma ação realizado pelo agente, sendo esta ação dividida em duas características vertentes; a primeira denominada de ação positiva haja vista que o agente toma positivamente uma ação ao passo que pratica um ato gerador do dano após colocar este ato em prática e assim gerar a violação da pessoa.

Ao contrário do que fora dito anteriormente a ação em sua vertente negativa é totalmente ao inverso do que caracteriza a atitude positiva, pois aqui o agente age negativamente, ou ainda por omissão, ou seja o agente se mantém inerte frente ao dever de agir ou quando podia agir, deixando de fazer algo quando

deveria fazer. Por tanto, o agente toma para si uma posição inerte, gerando assim o dano, por meio de sua omissão.

Dessa forma, há a possibilidade de o dano ser oriundo da ação ou omissão do agente, seja ainda da ação dolosa ou culposa, que acarretará a violação de um direito ou norma jurídica. É de suma importância para o fato gerador do dever de reparar o que se traduz para sua configuração a ação ser culposa ou dolosa por parte do agente sendo essa ação contrária ao dever imposto para todos no ordenamento jurídico, configurando por sua vez o ato ilícito praticado gerador do dano a pessoa física ou jurídica.

Para que este ciclo de ação/omissão seja de certa forma completo, há a necessidade de que o agente tanto na atitude positiva ou negativa (omissiva) tenha a consciência da ilicitude de seu ato (positivo ou negativo), ao agir com intenção de praticar o dano ou de certa forma ao contrário da intenção agir o agente com consciência de eventual prejuízo que poderá decorrer do seu ato, assumindo assim o risco do dano.

Nesse aspecto de responsabilidade objetiva e subjetiva bem traz Silvio de Salvo Venosa,

o ato de vontade deve revestir-se de ilicitude. Melhor diremos que na ilicitude há, geralmente uma cadeia ou sucessão de atos ilícitos, uma conduta culposa. (...) Na responsabilidade subjetiva, o centro do exame é o ato ilícito. O dever de indenizar vai repousar justamente no exame de transgressão ao dever de conduta que constitui o ato ilícito. Como vimos sua conceituação vem exposta no art. 186 (antigo art. 159). Na responsabilidade objetiva, o ato ilícito mostra-se incompleto, pois é suprimido o substrato da culpa". (BRASIL, 2005, online).

É válido destacar nesse trilha, que o código civil em seu art. 927, admite também a ação como requisito para a responsabilidade civil, ilícita baseada na culpa

do agente, há também a figura da responsabilidade objetiva, essa que advem da teoria do risco que por sua vez não procura estar ligada a culpabilidade do agente, mas unicamente o risco de sua atividade, mesmo que a sua prática seja ilícita, ficando claro o papel que a ação do agente ou omissão tem relevante importância para a caracterização do dano. (BRASIL, 2002).

Nesse contexto, quando o agente toma uma ação positiva de certa forma esta coadunando com o seu resultado quando falamos de dano, o que se pode extrair de tal conduta é nada mais do que a culpa. Nesse passo, cabe destaque de estudo para a culpa, um dos requisitos da responsabilidade civil já mencionado anteriormente. Não obstante há a necessidade de destacar o seu conceito assim como o seu lugar no ordenamento jurídico

O objetivo principal do requisito culpa pode ser traduzido como a busca do meio pelo qual o indivíduo será responsabilizado o que por sua vez se traduz para evitar que um indivíduo cause prejuízos a outro, partindo de sua atuação. Nesse aspecto bem traz Rui Stoco *“a culpa, genericamente entendida é, pois, fundo animador do ato ilícito, da injúria, ofensa ou má conduta imputável. Nessa figura encontram-se dois elementos: o objetivo, expressado na iliciedade, e o subjetivo, do mau procedimento imputável”*.

2.3 Ocorrência do dano

A ocorrência do dano na responsabilidade civil é um elemento que imprescindível para que se possa configurar a responsabilidade civil, o que por sua vez nos traz que o dano está ligado quase que diretamente ao dever que tem o agente de indenizar a pessoa lesada. Diante disso há muitos aspectos do dano que merecem ser explorados para um melhor entendimento do assunto, o que por sua vez gera a necessidade de abertura de um tópico apenas para isso.

Destarte, que na responsabilidade civil só será configurado o dever de indenizar se houver algum dano a reparar, nesse aspecto coaduna Henri Mazeaud e Léon Mazeaud, ao entenderem que *“não pode haver responsabilidade civil sem a existência de um dano, e é verdadeiro truísmo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde nada há a reparar”*. (1961, p. 424)

Nesse interim, Maria Helena Diniz bem elabora os pressupostos que geram o dano indenizável os quais são:

a) diminuição ou destruição de um bem jurídico, patrimonial ou moral, pertencente a uma pessoa; b) efetividade ou certeza do dano, ou seja, o dano deve ser real e efetivo, sendo necessária sua demonstração e evidência em face dos acontecimentos e sua repercussão sobre a pessoa, ou patrimônio desta, salvo nos casos de dano presumido, nos quais a lei, presumindo a existência do dano, exonera o lesado do ônus de comprovar sua ocorrência. Hipótese do dano presumido é a previsão contida no art. 940 do Código Civil, em que fica responsabilizado pelo pagamento de indenização, aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias já recebidas, ou pedir mais do que lhe for devido; c) causalidade, que pressupõe a ideia de relação entre o dano e o ato praticado pelo lesante. (2005, p.67).

Diante dessa perspectiva, fica cristalino que o dano é um pressuposto essencial para a responsabilidade civil, o que leva ao entendimento que o dano é elemento obrigatório do instituto, haja vista que na falta do dano não há a possibilidade de enquadrar a figura da indenização ou mesmo o ressarcimento, é nesse ponto que de certa forma fica compreensível a diferença entre o dano e a culpa, esta quando se encontra ausente ainda assim poderá se configurar a responsabilidade civil.

Já resta claro que o dano é requisito para a configuração da responsabilidade civil, além de ter requisitos que o torna indenizável como foi visto anteriormente, mas isto por si só não nos traz total entendimento da amplitude do dano e o porque ser tão necessário para assegurar o dever de indenizar.

A noção de dano mais aprofundada é exposta por Miguel Reale⁷

Como poderíamos começar a discorrer sobre o Direito sem admitirmos, como pressuposto de nosso diálogo, uma noção elementar e provisória da realidade de que vamos falar? Um grande pensador contemporâneo, Martin Heidegger, afirma com razão que toda pergunta já envolve, de certa forma, uma intuição do perguntado. Não se pode, com efeito, estudar um assunto sem ter dele uma noção preliminar, assim como o cientista, para realizar uma pesquisa, avança uma hipótese, conjetura uma solução provável, sujeitando-a a uma posterior verificação. No caso das ciências humanas, talvez o caminho mais aconselhável seja aceitar, a título provisório, ou para princípio de conversa, uma noção corrente consagrada pelo uso”. Ora, aos olhos do homem comum e no sentido etimológico, dano é prejuízo, perda, deterioração, depreciação (1999, p.10).

A noção do dano é mais complexa do que se imagina, hora a explicação de ser motivo de reiterados estudos na ciência jurídica, Plácido e Silva traz uma informação mais intrincada:

[...] derivado do latim *damnum*, genericamente significa todo mal ou ofensa que tenha uma pessoa causado a outrem, da qual possa resultar uma deterioração ou destruição à coisa dele ou prejuízo a seu patrimônio. Possui, assim, o sentido econômico de diminuição ocorrida ao patrimônio de alguém, por ato ou fato estranho à sua vontade. Equivale, sem sentido, a perda ou prejuízo. [...] O sentido

da palavra dano vem sempre ligado à idéia de prejuízo, pois que este, dito também perda, é que faz, em regra, caracterizar a diminuição patrimonial, que justifica o pedido de indenização, quando o dano é causado por outrem, não advindo de força maior ou caso fortuito. (2005, p.13)

Assim, renomados doutrinadores como por exemplo; Maria Helena Diniz e Miguel Reale, entre outros, confirma o dano material ou patrimonial, e o dano moral ou também conhecido imaterial ou extrapatrimonial como espécies do dano. Tais conceitos estudados sobre o instituto do dano geram por sua vez a responsabilidade civil, esta que esta também presente nas relações no âmbito das redes sócias.

2.4 Nexo de causalidade

O nexo de causalidade é enquadrado como um dos elementos que constitui a responsabilidade civil, juntamente com os demais pressupostos já vistos chegará ao dever de indenizar. Também conhecido como nexo causal ou de causalidade representa o elemento imaterial ou virtual da responsabilidade civil, ao configurar assim, a relação de causa e efeito entre a conduta dolosa ou culposa ao dano sofrido por determinada pessoa.

Ao tratar do assunto nada pouco simplificado a respeito do nexo causal, e ao estabelecer o conceito do surgimento da responsabilidade civil, bem traz Caio Mário da Silva Pereira ao afirmar: “Para que se concretize a responsabilidade é indispensável se estabeleça uma interligação entre a ofensa à norma e o prejuízo sofrido, de tal modo que se possa afirmar ter havido o dano ‘porque’ o agente procedeu contra o direito” (1995, p.55).

Diante disso, o nexo pode ser entendido como a ligação, ou vínculo entre os elementos da conduta ao dano. É fato que a responsabilidade civil seja ela objetiva ou subjetiva sem o nexo de causalidade sua existência estaria fadada ao insucesso. Assim torna-se obrigatório a comprovação do nexo causal, haja vista a sua não comprovação, não há o que se falar obrigação de indenizar.

Ao se falar em responsabilidade objetiva ou subjetiva, o nexo de causalidade por sua vez difere em cada hipótese. No caso da objetiva ele é composto pela conduta do agente somada com a norma legal de responsabilização na ausência de culpa, ou pela atividade de risco, encontrando previsão legal no art. 927 do Código Civil. Por outro lado na responsabilidade subjetiva o nexo é instituído pela culpa genérica ou *lato sensu* que envolve o dolo e a culpa estrita, na qual encontra a previsão legal esta no art. 186 do Código Civil (BRASIL, 2002)

Para Silvio de Salvo Venosa “o nexo causal é elemento indispensável, ainda que se trate de responsabilização objetiva, pois embora se dispense a culpa, nunca estará dispensada a prova do nexo de causalidade”. Nesse sentido, o nexo deve ser apreciado pelo juiz, este que decidira após apreciação da causa e das provas forem anexas ao processo. (2005, p.53)

De certa forma o somente o nexo não gera por si só o dever de indenizar, haja vista que a ausência do dano exclui assim a indenização, ao contrário não seria feita justiça, mas sim injustiça ao passo que caracterizaria enriquecimento ilícito. Em outro aspecto em determinadas situações admite-se os chamados excludentes do nexo de causalidade ou excludentes do nexo causal. Assim, a seguir mais observa-se mais detalhadamente a respeito dessas hipóteses.

Uma das hipóteses de entendimento mais natural é a questão em que o dano é gerado por culpa exclusiva da vítima. Nesse viés, seja ela em sua atitude o

próprio dano suportado sendo, neste caso o agente um instrumento não colaborador do dano. Porém, este mesmo que apresenta na situação geradora do dano, não participou de forma voluntária para que ocorresse o evento danoso, não sendo assim possível exigir dever de indenizar.

Em outra situação ocorre a chamada culpa concorrente, aqui ambos agente e vítima colaboram igualmente para a ocorrência do dano, sendo nesta situação ambos responsabilizados, ou seja responderão na medida em que concorreram para o dano, sendo essa medição de proporção feita judicialmente. É válido mencionar que tal hipótese encontra previsão no art. 945 do Código Civil. (BRASIL, 2002).

Há ainda uma terceira hipótese em que a culpa é de alguém a qual não seja a vítima ou o agente, é conhecida como culpa de terceiro, neste caso caberá ao agente até então, causador do dano provar que o fato foi resultado de um ato praticado por um terceiro. Nesse sentido já se fora produzido a súmula 187 do Supremo Tribunal Federal no sentido de a mera existência de culpa de terceiros não gera por si só a excludente.

Assim, é válido destacar que em todas as hipóteses analisadas o nexo causal está presente, haja vista ter uma ação, um agente que causou o dano, e uma vítima que suportou o dano. Não obstante, a exclusão do nexo causal ao afastar a culpa e conseqüentemente o dever de indenizar aquele que em primeiro plano era visto como o agente causador e se encontrava na figura do nexo causal.

Há também como excludentes a figura do caso fortuito e a força maior, que de certa forma possuem semelhanças com as hipóteses estudadas anteriormente. Vale destacar as palavras de Maria Helena Diniz “elemento constitutivo da culpa, é atinente às condições pessoais (consciência e vontade)

daquele que praticou o ato lesivo, de modo que consiste na possibilidade de se fazer referir um ato a alguém, por proceder de uma vontade livre”. (2022, p.50)

Assim, diante das situações estudadas fica claro que há possibilidade de estender e assegurar os direitos das pessoas sejam elas físicas ou jurídicas. No presente estudo voltado para a Sociedade limitada na ótica da rede mundial de computadores, nas relações virtuais no Brasil não se pode agir ao arrepio das normas legais e em confronto com os costumes na sociedade no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO III – REDES SOCIAIS NO BRASIL

O presente capítulo apresenta as redes sócias no Brasil, como um ambiente em constante desenvolvimento, onde se podem perceber interações entre pessoas físicas e também interações entre pessoas físicas e pessoas jurídicas. Insta ressaltar, que referidas interações no âmbito das redes sociais, denominada navegação na *internet* gera resultados que são refletidos na ordem jurídica e na sociedade, não só atingindo diretamente os usuários.

Ao falar sobre *internet*, tem-se a impressão de que ela foi criada recentemente, que é uma tecnologia que fora desenvolvida na atualidade. Entretanto, ela foi criada na década de 1960 com fins militares e teve seu desenvolvimento por acadêmicos e entusiastas das novas tecnologias. Vale destacar que a utilização da *internet* em larga escala começou após a década de 1980 onde teve sua captura empresarial passando a ser utilizada em larga escala nos dias atuais.

A vista disso, é inconteste que devido a esse desenvolvimento a *internet* na atualidade está presente de forma significativa nas relações sócias contemporâneas. Dessa maneira, as informações e ideias propagadas no âmbito virtual por pessoas, é eivada de elevado potencial de alcançar os demais usuários a nível global de modo extremamente veloz. Por tanto é inconteste o papel desempenhado pelas redes sociais na sociedade.

3.1 Definição

Ao falar sobre *internet*, em um primeiro momento vem a ligação ao conceito de espaços de comunicação e uma abundante participação das pessoas em discussões nesses espaços virtuais. De fato ela conceitua-se com uma rede mundial de computadores interligados que compartilham entre si informações e realizam troca de dados. A sua utilização é variada e bastante ampla, de certa forma complexa de definir cirurgicamente a sua utilização, haja vista os diversos fins em que pode ser empregada.

É fato que a *O* está ligada a relação de comunicação social, desde sua utilização em larga escala. Entretanto tal relação de comunicação social esta presente desde o convívio do homem em sociedade e em toda a sua evolução com o passar dos tempos. A necessidade de comunicação entre pessoas é simplificada com a criação das redes sociais, deixando modos mais complexos obsoletos como por exemplo, telegramas, cartas entre outras.

A comunicação de diferentes sociedades espalhadas pelo mundo se tornou algo simples e célere com o avanço tecnológico da *internet* e com implemento de novas ferramentas digitais, transformando a disposição como essas sociedades se relacionam nos dias atuais. Ferramentas essas que são bem simples e qualquer pessoa com o conhecimento mínimo em informática consegue operar. O primeiro “transporte” de comunicação virtual foi o correio eletrônico hoje em dia já encontra-se ultrapassado.

Em uma linguagem mais simples e resumida, a comunicação na *internet* pelas redes sócias se da em virtude basicamente da troca de dados acondicionados e de como eles se organizam e se reorganizam na origem da comunicação e em seu destino. De fato a definição se torna complexa frente a inúmeras tecnologias, portanto bem traz as pesquisadoras americanas Danahet Boyde e Nicole Ellison (Social Network Sites)

OS serviços baseados na web que permitem ao indivíduo construir um perfil público ou semi-público de um sistema pré-formado, onde se desenvolve uma lista de conexões com outros usuários, com os quais se compartilham informações e onde é possível ver e percorrer as listas de conexões desses outros usuários dentro do sistema (2012, online)

Nesse íterim, sem sombra de dúvidas, as redes sócias permitem aos indivíduos o acesso a extensão dos espaços de comunicação, espaços esses de participação ativa das pessoas não só físicas mas também de pessoas jurídicas. Tais espaços com muitas informações em circulação com alcance mundial e de forma muito veloz. No âmbito das redes sócias essas informações muitas vezes não cooperam pra o avanço da democracia, e sim violam a imagem de pessoa e ferem preceitos constitucionais da sociedade.

3.2 Propósito das redes sociais

Em primeiro plano, é inconteste analisar a simplificação de acesso às redes sócias por parte das pessoas, o que impulsiona como resultado, uma interação social, transferida para o ambiente virtual propiciando relevante interação pessoal. Devido ao fato de facilitação de compartilhamento de dados e ideias diferentes. Tendo as redes sócias um viés de propagação da comunicação, alcançando de forma instantânea as pessoas ao redor do mundo.

A criação da *internet* na década de 60 com objetivos militares, foi de suma importância para o desenvolvimento da amplitude das relações sociais outrora feita por meio de cartas e outros meios de comunicação que já se encontram ultrapassados e obsoletos e com o alcance bastante limitado pelos seus próprios meios. É notável que o objetivo das redes sócias é estreitar as relações sociais contemporâneas a nível global, pois cada usuário é um ser pensante dotado de

liberdade de pensamento, uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso IV da Carta Magna de 1988. (BRASIL, 1988)

Entretanto tal liberdade muitas vezes é sobreposta em direitos de outros usuários das redes sócias, o que levou discussões que refletem ate os dias de hoje. A regulamentação estatal no sentido de garantir os direitos das pessoas também no âmbito virtual foi de suma importância para corroborar para sua constante evolução como ferramenta de desenvolvimento social. O que se traduz em não restringir a liberdade de expressão no âmbito virtual, mas sim garantir a responsabilização legal em caso de abuso.

É notável e cada vez mais crescente o uso empresarial das redes sócias, oque faz como que esse campo da *internet* se torne uma área de relações empresariais com fins lucrativos e não só de diversão e disseminação de conhecimento. Com diversos fins que são incorporados nas redes virtuais inclusive o empresarial, isto consequentemente acaba gerando problemas econômicos e por vezes sócias. Dessa forma referidos problemas, por ter um alcance global e de extrema rapidez por vezes são de natureza grave e complexa ao ponto de vista jurídico.

Nesse diapasão, é incontestante que na República Federativa do Brasil é dada garantia constitucional como direito fundamental a liberdade de expressão. O exercício da liberdade mencionado de certa forma faz parte do fim ao qual é utilizada as redes virtuais. Nesse viés, bem traz Anibal Sierralta;

Para o direito e a democracia, a forma e a dimensão dos meios de informação são significantes não somente por sua estrutura empresarial, mas também pelos diferentes e diversos interesses que defendem e pelas firmas como podem indeferir na sociedade para

impor esses interesses, afetando, assim, a cultura dos povos e também manipulando a história. (2012 online)

Ao analisar os aspectos das redes sociais, nota-se que ela também possui fins lucrativos por ser disponibilizada aos usuários finais após o acesso a *internet*. As redes sociais tem como fim, ser mecanismo de comunicação, visto que há muitas redes/aplicativos, e alguns no Brasil assim como no mundo ganham destaque, haja vista a quantidade de usuários que acessam diuturnamente, fazendo com que ganham cada vez mais importância no mundo virtual.

3.3 Redes sociais no Brasil

No Brasil, a navegação nas redes sociais faz parte do cotidiano do brasileiro, seja simplesmente como forma de lazer ou até mesmo com objetivo de trabalho. Em 2014 entrou em vigor a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil, tendo como fundamento do acesso a *internet* ao princípio constitucional da liberdade de expressão entre outros. (BRASIL, 2014).

O marco civil da *internet* ao disciplinar juridicamente o acesso à *internet* no Brasil trouxe conceitos sobre tipos de serviços prestados por denominados provedores e dividiu adequadamente etapas e níveis a ocorrência da utilização das redes sociais. Desde a criação da internet por volta da década de 1960 e quando começou a ser utilizada, o Brasil padecia de uma norma jurídica que tratasse sobre o assunto de bastante relevância sobre o tema.

Ao suprir essa lacuna no ordenamento jurídico brasileiro sobre o assunto, o marco civil da *internet* foi assertivo em trazer em seu rol conciso assuntos que tratassem sobre deveres dos provedores, direitos dos usuários e aplicações.

Suprindo assim a necessidade de utilizar outras leis como, por exemplo, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor a lides que eram apresentadas perante o Poder Judiciário que por vezes decidia de forma contraditória.

Destarte, que com o advento do marco civil, gera uma segurança jurídica no Brasil, corroborando para que as redes sócias ganhem mais força perante a sociedade. Nesse aspecto bem traz Dámasio de Jesus.; “Uma das funções do Marco Civil Brasileiro é gerar segurança jurídica, oferecendo base legal ao poder judiciário quando se deparar com questões envolvendo *internet* e tecnologia da informação, evitando-se decisões contraditórias sobre temas idênticos”. (2014, p. 27)

Nesse interim, ao tratar sobre os princípios envolvendo o uso da *internet* no Brasil, o texto legal traz de forma assertiva no inciso VI do artigo 3º que tipifica a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei. Assim o usuário que causar dano poderá ser processado e sendo obrigado a reparar o eventual dano que causar no âmbito virtual. (BRASIL, 2014).

Diante disso, em uma eventual utilização das redes sócias, por uma determinada pessoa jurídica. Seja ela uma sociedade limitada, praticando a estratégia de autopromoção no âmbito virtual, ao divulgar os seus serviços ou produtos. Estratégia esta conhecida como Marketing Digital, bastante conhecida e utilizada por empresas no âmbito das redes sócias.

Referida pessoa jurídica pode ter seus direitos vilipendiados virtualmente, por algum usuário que não detém da educação digital que ao utilizar o seu direito de liberdade de expressão nas redes sociais cause dano a imagem desta pessoa jurídica. Com o advento da Lei nº12.965 de 2014,

coadunando com princípios constitucionais e com a responsabilidade civil, fica claro o direito de ser reparada pelo dano.

Assim, o problema da violação da imagem da Sociedade Limitada no âmbito das redes sócias no Brasil ainda se faz presente nas relações virtuais, de fato há progresso incontestado, pois é pacífico o entendimento jurídico do dever de reparar o dano quando ha ocorrência de violação da imagem da pessoa jurídica no âmbito das redes sócias. O Marco Civil da *Internet* coopera para enfrentamento dessa prática ao trazer em seu texto no artigo 26 a obrigatoriedade da Educação Digital em todos os níveis de ensino. :

3.4 Marketing empresarial

Ao analisar as redes sociais, nota-se que elas não são apenas palco virtual onde são praticadas ações que desrespeitam o ordenamento jurídico ou direitos individuais, ela vai além, e serve de lazer para os usuários que estão em constante interação social no mundo virtual. As redes sociais são imprescindíveis no ramo do empreendedorismo digital e no marketing empresarial, haja vista desempenhar um papel fundamental ao ser utilizada como uma ferramenta de marketing digital pela sociedade limitada.

Ao utilizar as redes sociais como um ambiente de interação com seus clientes e também com futuros clientes e com os usuários das redes virtuais com o objetivo de captação de clientes e divulgar seus produtos ou serviços a sociedade limitada pratica no âmbito das redes sócias o marketing digital. Atividade bastante utilizada por empresas nos dias atuais, haja vista que *internet* é um meio de propagação de informações bastante amplo, acessível e com baixo custo para projetar a sociedade limitada nas redes sócias.

Para entender a atuação da limitada no âmbito das redes sócias, é necessário entender o conceito de marketing digital, para Mitsuru, Edgar e Leandro Key marketing digital é entendido :

como o conhecimento e a definição de determinado bem ou serviço e a forma como eles são elaborados e disponibilizados no mercado. Marketing, portanto, pode ser definido como o planejamento adequado da relação produto-mercado. [...] Marketing é ainda o conjunto de esforços empreendidos pela empresa para a definição e implementação de estratégias para a colocação de determinado bem ou serviço no mercado, com o objetivo de atender e satisfazer às demandas e às necessidades de seu público-alvo, ou seja, seus clientes. Desta forma, trata-se de uma gestão empresarial que envolve todos os setores que compõem uma empresa, comprometida com os investimentos internos e externos e a previsão de seu conseqüente retorno. (2022, p.17).

Ao analisar a amplitude de alcance das redes sócias e a geração de resultados praticamente instantâneos para a sociedade limitada quando se faz uso do marketing digital fica claro que essa pratica é rentável para limitada e bastante utilizada por ela. O âmbito virtual, não é mais denominado como terra sem lei, haja vista os julgados dos tribunais e as legislações vigentes atualmente no brasil. O âmbito das redes sócias torna-se cada vez mais seguro e atrativo para a atuação das empresas.

É importante também saber como é a forma e o meio de atuação da empresa quando o assunto é marketing digital. Nesse viés bem traz Anya e Bruno Neto ao tratar sobre o assunto; “o marketing digital envolve a compreensão das necessidades dos consumidores e o desenvolvimento de produtos e serviços que sejam atraentes para eles” (2019, p. 22).

Assim, as redes sócias estão presentes no cotidiano do brasileiro, este que por sua vez, segundo o relatório 2019 Global Digital, da WE are Social e da Hootsuite passa cerca de 9 horas diárias navegando nas redes virtuais. Sendo, um atrativo e tanto para as empresas atuarem também no âmbito virtual praticando o marketing digital. Por vezes a sociedade limitada, tem sua imagem violada nas redes sócias como analisado, porém essa prática vem sendo combatida no âmbito virtual, devido aos entendimentos assertivos do Poder Judiciário e também inovações trazidas pela Lei nº 12.965/14.

CONCLUSÃO

Absorvido todo objeto de estudo e alcançados os objetivos propostos na presente pesquisa, restou demonstrado, o contexto da violação da personalidade, através das interações nas redes sociais, aqui abordados. Além de demonstrada a caracterização, os requisitos configuradores da responsabilidade civil, o nexos de causalidade, a ocorrência do dano, marketing empresarial no âmbito virtual, bem como, a análise detalhada da imagem da sociedade limitada, e sua importância frente à sociedade.

Inicialmente, observou-se a relevante posição da sociedade limitada perante os tipos de sociedades empresárias existentes no Brasil, a qual se destaca devido à suavização do risco ao empresário. O que traduz em uma segurança para a exploração de atividade econômica no âmbito virtual. Além disso, passa a adquirir mais espaço no mundo digital na era globalizada. Assim, traz um resultado rápido e que resulta de forma significativa na economia do país.

Posteriormente, foi imprescindível analisar o instituto da responsabilidade civil perante a lei nº 10.406/02, com o objetivo acerca da importância dos instrumentos utilizados para garantir a responsabilização do dano. Referido dano suportado pelas sociedades empresárias, refletindo em uma maior segurança jurídica perante os empresários ao investir no ambiente das redes virtuais e corroborando com o desenvolvimento da sociedade.

Dentre as principais características, pode ser destacado o crescente uso empresarial das redes sociais. Dessa maneira traduz que, esse campo da *internet* se torne uma área de relações empresariais e também de atuações rotineiras do poder judiciário. Nesse sentido o Judiciário faz atuações visando, garantir os direitos constitucionais.

Direitos estes, criados em busca da justiça e igualdade nas relações pessoas da sociedade. Nesse sentido, há a necessidade de serem estendidos e bem aplicados no âmbito virtual assim como são aplicados fora deste. Desse modo as referidas observações, foram de grande importância, para que fosse cada vez mais possível e de forma mais célere e concreta a manutenção do empresário em atividade na economia nacional e manutenção da paz social.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Eudes Vitor. **Redes sócias na participação democrática: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão**. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Data da Defesa: 2016 Orientador: Prof. Dr. Alvaro Luiz Travassos De Azevedo Gonzaga Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19403.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

BIOLCATI, Fernando Henrique De O. **Internet, Fake News e Responsabilidade Civil das Redes Sociais. (coleção Direito Civil Avançado)**. Volume único. São Paulo; Almeida, 2022.

BOYD, Danahet; ELLISON, Nicole. **Social network sites: Definition, history, and scholarship**. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. **Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: [Planalto.gov.br](http://planalto.gov.br). Acesso em: 30 maio. 2022.

BRASIL. **Lei N° 12.965 de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Disponível em: [Planalto.gov.br](http://planalto.gov.br). Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei N° 13.874 de 20 de setembro de 2019**. Liberdade Econômica. Disponível em: [Planalto.gov.br](http://planalto.gov.br). Acesso em: 31 maio. 2022.

CAVALIERI, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 14^a ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

COSTA, BURNETT, Amanda Resende, Thais Gladys. **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS EM UMA SOCIEDADE LIMITADA**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334289/responsabilidade-dos-socios-em-uma-sociedade-limitada>. Acesso em: 28 maio. 2022.

DANTAS, ARAÚJO, GILBER, Igor de França, Lucas Vale, Rodrigo Dutra de Castilho. **A sociedade limitada na nova IN 81/20 do DREI**. 2020. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/331082/a-sociedade-limitada-na-nova-in-81-20-do-drei>. Acesso em: 28 maio. 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2022.

DINIZ, Thales Janguê Silva. **Emissão de debêntures por sociedade limitada: pressupostos jurídicos e compatibilidade econômica**. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Data da Defesa: 2021 Orientador: Prof. Dr. Marcelo Guedes Nunes. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/25789>. Acesso em: 28 maio. 2022.

DINIZ, Thales Janguê Silva. **Emissão de debêntures por sociedade limitada: pressupostos jurídicos e compatibilidade econômica**. Programa de Pós-graduação Stricto Senso ... Inserir o programa .. Inserir a instituição. Data da Defesa: ... Orientador: (nome completo). Disponível em: colocar o endereço/site. Acesso em: 14 abr. 2022.

JESUS, Damásio Evangelista D.; OLIVEIRA, José Antônio M. Milagre D. **Marco Civil da Internet: comentários à Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, 1ª Edição**. 1º ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

JR, Humberto T. **Código de Processo Civil Anotado**. Volume único. 25ª Edição. Anápolis: forense, 2022.

KEMP, Simon. **Digital in 2019: Global Internet Use Accelerates**. Disponível em: <https://wearesocial.com/uk/blog/2019/01/digital-in-2019-global-internet-use-accelerates/>. Acesso em 19 out. 2022.

MADURO, Mariana. 2022. **As sociedades limitadas como instrumento de investimento globalizado após a MP 881/19**. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/308550/as-sociedades-limitadas-como-instrumento-de-investimento-globalizado-apos-a-mp-881-19>. Acesso em: 28 maio. 2022

MASHIMO, Claucio. **A Construção da Cota de Sociedade Empresária Limitada**. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Data da Defesa: 2007 Orientador: Prof. Dr. Fábio Ulhoa Coelho Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8002/1/Claucio%20Mashimo.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. De acordo com a Constituição de 1988. 12ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. p. 75.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

RÉVILLION, Anya; LESSA Bruno de S; NETO, Rogério G. **Marketing digital**. volume único ed. Grupo A educação S.A, 2019.

RIOS, Anibal Sierralta. A revolução tecnológica dos meios d comunicação e os desafios do direito e da democracia. **Revista Meritum**, Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4038377.pdf>. Acesso em 12 out. 2022

SACRAMONE, Marcelo B. **Manual de Direito Empresarial**. Volume único. 3ªEdição. Anápolis: Saraiva, 2022.

SANTOS, Antonio Jeová. **Dano moral indenizável**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SOARES, Orlando. **Responsabilidade civil no direito brasileiro**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SOUSA, Marcos Andrey. **A Construção da Cota de Sociedade Empresária Limitada**. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Data da Defesa: 2009 Orientador: Prof. Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8628>. Acesso em: 28 maio. 2022.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial v 1 teoria geral e direito societário**. Volume um. 12ªEdição. Anápolis: Saraiva, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: responsabilidade civil**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: responsabilidade civil**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

YANAZE, Mitsuru H.; ALMEIDA, Edgar; YANAZE, Leandro Key h. **Marketing digital; conceitos e práticas**. Volume único.Saraiva,2022.